



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 311/2012, de 21 de junho de 2012.

Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição na forma da Emenda Constitucional 70 de 29 de Março de 2012, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** – concedida para a Servidora Aposentada, Sra. **LEANDRINA MACHADO DOS SANTOS**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme **Decreto 250/2007, de 10 de Dezembro de 2007**, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 12 de Dezembro de 2007, o qual foi devidamente julgado TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº **64238-1/07 – DDM – 135/08-CAC, de 05 de Março de 2008**.

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do Benefício Proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a **55,64% (cinquenta e cinco, vírgula sessenta e quatro por cento)**, calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais II, Nível de Vencimentos XII**, na forma da Lei Municipal **028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012**, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 985,82, que multiplicado por 55,64% da proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez, devidamente revisado de R\$ 548,51 mensais. Neste caso como o valor revisado é inferior ao SMN – Salário Mínimo Nacional, adota-se o mesmo como Provento Final de Aposentadoria, no valor de R\$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais) mensais.

Art. 3º O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de junho de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente IPREMED